



# NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

4.c - Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação

AVISO Nº NORTE-03-2019-38



[www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt) | [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)



## INDICE

0.	Enquadramento e caracterização geral .....	4
1.	Âmbito e Objetivos .....	5
2.	Tipologias de Operações .....	6
3.	Beneficiários .....	7
4.	Âmbito Geográfico .....	7
5.	Grau de Maturidade mínimo exigido às operações .....	7
6.	Prazo de Execução das operações .....	8
7.	Natureza do Financiamento .....	8
8.	Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento .....	9
8.2	Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios reembolsáveis) .....	9
8.3	Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis) .....	10
9.	Período para Receção de Candidaturas .....	11
10.	Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar .....	11
10.1.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	11
10.2.	Critérios gerais de elegibilidade da operação .....	12
10.3.	Critérios específicos de elegibilidade das operações .....	13
10.4.	Elegibilidade de despesas .....	14
11.	Preparação e submissão das candidaturas .....	16
11.1.	Submissão das candidaturas .....	16
11.2.	Documentos a apresentar com a candidatura .....	16
12.	Processo de Decisão das Candidaturas .....	16
12.1.	1ª Etapa   Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões .....	17
12.2.	2ª Etapa   Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura .....	17
13.	Apuramento do mérito e seleção das candidaturas .....	18
14.	Indicadores de acompanhamento das operações .....	18
15.	Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações .....	19
16.	Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento .....	19
17.	Esclarecimentos complementares .....	19
18.	Comunicação da decisão ao beneficiário .....	20
19.	Orientações específicas .....	20

## 0. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	3 Economia de Baixo Teor de Carbono
Objetivo Temático	OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.3 Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação
Objetivos específicos	3.2.1 - Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos
Tipologia de Intervenção	3. Eficiência energética nas infraestruturas públicas
Tipologia de Ações/Operações	(i) realização de auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, desde que sejam implementadas as medidas de eficiência energética decorrentes desses mesmos planos; (ii) reabilitação energética dos edifícios e equipamentos <del>das instituições particulares de solidariedade social</del> , através de realização de investimentos, como integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimentos, ventilação e ar condicionado (AVAC), intervenções nas fachadas e na cobertura dos edifícios; (iii) criação de redes urbanas de energia térmica quando exclusivamente dirigidas ao abastecimento de conjuntos de edifícios públicos grandes consumidores de calor e de frio;
Regulamento Específico	Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	13. Renovação de infraestruturas públicas no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.04.03.02.C Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos e/ou IPSS . Indicadores de Resultado - R.04.03.04.P - Consumo de energia final nos edifícios da administração local e/ou IPSS após intervenção

## 1. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional Norte prevê, no seu Eixo Prioritário 3, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.c – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com recurso a apoio de subvenção reembolsável e subvenção não reembolsável, conforme o ponto 7 do presente Aviso.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO Regional Norte entendeu proceder à abertura do presente Aviso, e agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## 2. Tipologias de Operações

2.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas nas alíneas a), b), e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes das Instituições Particulares de Solidariedade:

i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;

ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;

iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas infraestruturas e equipamentos existentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:

i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;

ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

c) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

2.2. Do âmbito do presente Aviso estão excluídas as infraestruturas e equipamentos das IPSS com valências dedicadas à institucionalização de pessoas, ou seja o alojamento de longa duração, tais como lares para pessoas com deficiência, problemas de saúde mental e crianças privadas de cuidados parentais.

2.3. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a), podendo, complementarmente, apresentar investimentos na(s) tipologia(s) de operação b) e/ou c) do ponto anterior deste Aviso.

2.4. As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

2.4. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no Anexo I do presente Aviso.

### **3. Beneficiários**

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquadradas nas entidades previstas na alínea d) do artigo 37º do RE SEUR.

### **4. Âmbito Geográfico**

O presente concurso tem aplicação na NUTS II da Região do Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

## **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação;
- b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, alvo das intervenções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

## **6. Prazo de Execução das operações**

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

## **7. Natureza do Financiamento**

7.1 Os apoios a conceder aos investimentos, que verifiquem a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção e atinjam os objetivos preconizados, podem assumir as seguintes formas:

- subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70% das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;
- subsídio não reembolsável.

7.2 Os subsídios reembolsáveis serão atribuídos de acordo com Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, disponível no sítio da internet deste Aviso e implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agencia, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

7.3 A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 deste Aviso, exceto a prevista no ponto 7.4, resultará da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura.

7.4 O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) do ponto 2.1 deste Aviso que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas na sua subalínea iii), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

7.5 O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 2.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

## **8. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento**

8.1 A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso de concurso é de 15.000.000 €.

### **8.2 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios reembolsáveis)**

Nos casos de subsídios reembolsáveis a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é de 95%, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR.

### **8.3 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis)**

- a) A subvenção não reembolsável para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 36º é de 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas, de acordo com o ponto 2 do artigo 41.º do RE SEUR.
- b) A taxa base pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:
  - 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;
  - 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;
  - 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;
- c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.



- d) Para efeito da aplicação da taxa base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas subalíneas iii) a iv) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 2.1 do presente Aviso).
- e) As despesas relacionadas com tipologias previstas na alínea d) do artigo 36º do RE SEUR beneficiam da taxa de apoio de 85% prevista na alínea a) no do n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

## **9. Período para Receção de Candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 15 de outubro de 2019.

## **10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### **10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:**

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:
- i. Estarem legalmente constituídos;
  - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
  - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
  - iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
  - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos

FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);

vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

c) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;

d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 2 deste Aviso-Concurso;

ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;

iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;

iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;

v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

x. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

xi. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

### 10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Apresentar avaliação energética que demonstre a adequação do investimento e que evidencie que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento;
- c) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) Incidir sobre infraestruturas de propriedade e de utilização de Instituições Particulares de Solidariedade Social, não sendo cofinanciadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- e) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.
- f) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- g) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

### 10.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no Anexo I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem

nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;

d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

f) Não são elegíveis as seguintes despesas:

i. Ações de realojamento;

ii. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
- Reforço estrutural;
- Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
- Outras pequenas reparações.

iii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;

iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no Anexo I deste Aviso;

vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

viii. Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Norte, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com

Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Norte, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

ix) Nos termos do artigo 2.º da Decisão C(2018) 8392 de 05/12/2018 relativa à alteração do PO Norte, a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada pela referida Decisão, na qual foi criada a elegibilidade das instituições particulares de solidariedade social como beneficiárias da tipologia de intervenções apoiadas no presente aviso, deve ser considerada elegível a partir de 26 de julho de 2018, pelo que não poderão ser consideradas elegíveis despesas realizadas antes dessa data.

g) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (artigo 61º e n.º 8 do artigo 65º) e do Decreto-Lei nº 159/2014, de 17 de outubro (artigo 19º).

## **11. Preparação e submissão das candidaturas**

### **11.1. Submissão das candidaturas**

a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;

c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:**

a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de candidaturas" do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir:

i. Os documentos discriminados no Anexo III – Documentos de Instrução da Candidatura;

ii. Anexo V - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável;

que se encontram disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;

b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação,

bem como do mérito da mesma;

c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## 12. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas obedecerá à seguinte tramitação:

12.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

### 12.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Norte, nos termos definidos no ponto 13.

### 13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Norte, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo IV.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

O Mérito da Operação (MO) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

$$MO = A1*25\% + A2*5\% + A3*20\% + B*30\% + C*20\%$$

### 14. Indicadores de acompanhamento das operações

14.1. A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

14.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto no ponto 14.1 deste Aviso, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Norte para os seguintes indicadores:

<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano
Resultado	Consumo de energia final nos edifícios após intervenção	kWh/ano

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

## 16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020, com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

## 17. Esclarecimentos complementares

17.1. A Autoridade de Gestão do PO Norte, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17.4. A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não



será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### **18. Comunicação da decisão ao beneficiário**

18.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento prevista no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

### **19. Orientações específicas**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”,
- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- d) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- e) Resultados deste concurso.

Porto, 30 de Agosto de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

## ANEXOS

Anexo I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo III – Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo IV - Referencial de análise de mérito da operação

ANEXO V - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável

ANEXO VI - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VII – Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VIII – Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO IX - Modelo Orçamento Global

ANEXO X - Declaração Complementar aos Termos e Condições